

OK



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9786 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA J. G. O. LOCADORA DE VEÍCULOS, TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

**Processo Administrativo nº 396/2016.
Contrato nº. 008/2016.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **TARCISIO CLETO CHIAVEGATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **J. G. O. LOCADORA DE VEÍCULOS, TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.351.801/0001-80, com sede na Rua João Pires Germano, nº 692, Jardim Mauá II, CEP.: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu sócio-proprietário Senhor **OSLAN SOARES DE SOUSA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3420374-5976553 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 254.074.768-00, residente e domiciliado na Rua João Pires Germano, 692, Jardim Mauá II, CEP. 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de transporte, com 02 (dois) veículos, tipo van, com capacidade para 15 (quinze) passageiros, com motoristas devidamente habilitados, para transporte de pacientes da rede municipal de saúde a hospitais credenciados pela rede SUS, sendo até 792 (setecentos e noventa e duas) viagens.

1.2. Os veículos deverão ser, no mínimo, ano 2012/2012, bem como possuir cadastro vigente junto a EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos).

1.3. Os veículos devem atender todas as normas relativas à segurança das viagens e dos passageiros, bem como devem cumprir toda a Legislação de Trânsito e Tráfego Rodoviário

1.4 A **CONTRATADA** é responsável em manter os documentos dos veículos devidamente atualizados, inclusive a Carteira de Habilitação de seus motoristas, sendo também responsável pela idoneidade destes, comprometendo-se a zelar pelo bem-estar dos pacientes durante as viagens.

1.5 A **CONTRATADA** também será responsável todos os custos com salários de motoristas, alimentação, encargos trabalhistas, bem como combustível, tributos, pedágios, seguros, manutenção (corretiva e preventiva), etc, dos veículos.

1.6. Em caso de impossibilidade de viagem de algum dos veículos, este deverá ser substituído imediatamente, por um equivalente em características.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9786 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

1.7. A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer acidente que envolva os pacientes, devendo, para tanto, possuir seguro por invalidez ou morte.

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Processo Administrativo nº 396/2016;
- b-) Orçamentos;
- b-) Documentação Jurídica e Fiscal da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto.

3.0. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto será executado por até 180 (cento e oitenta) dias, contados da Ordem de Serviços, a ser emitida pela Secretaria de Saúde, por meio da Central de Ambulâncias.

3.1.1. Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento.

3.2. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, sendo que cada veículo realizará 03 (três) viagens diárias (considerando ida e volta como uma viagem).

3.3. O transporte será realizado porta a porta (do paciente), tanto para o embarque, quanto para o desembarque, de modo que cada veículo realizará aproximadamente 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) por dia.

3.4. O itinerário será definido entre o responsável da Central de Ambulâncias e a **CONTRATADA**.

3.5. A relação com o nome dos pacientes e os locais de suas residências deverão ser retiradas no dia anterior ao transporte, após as 16 horas, na Central de Ambulâncias, tendo em vista que o agendamento do transporte é feito diariamente.

3.6. Os hospitais são:

- a-) **Hospital de Clínicas da Unicamp** – Rua Vital Brasil, 251, Cidade Universitária, Campinas – SP; e
- b-) **Centro Infantil Boldrini** – Rua Dr. Gabriel Porto, 1270, Cidade Universitária, Campinas – SP.

3.8. Descrição genérica dos serviços:

3.8.1. **1ª Viagem** – Os 02 (dois) veículos devem passar de residência em residência a partir das 5 horas (manhã), transportando os pacientes até seu destino (Unicamp / Boldrini). Após o desembarque, estes veículos deverão retornar a Jaguariúna (sem pacientes).

3.8.2. **2ª Viagem** – Os 02 (dois) veículos devem passar de residência em residência a partir das 9 horas (manhã), transportando os pacientes até o destino (Unicamp / Boldrini). Após o



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9786 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

desembarque, estes veículos retornam a Jaguariúna com os pacientes que foram levados na 1ª viagem.

3.8.3. **3ª Viagem** – Os 02 (dois) veículos devem sair de Jaguariúna as 14 horas e seguir para Campinas (Unicamp / Boldrini) para trazer os pacientes que foram deixados na 2ª viagem. Assim que os pacientes forem deixados em suas residências, o serviço diário será dado por encerrado.

3.9. Qualquer intercorrência deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATANTE**, por meio da Central de Ambulância.

4.0. DO VALOR

4.1. O valor por viagem será de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), ofertado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, totalizando o valor estimado de **R\$ 209.880,00 (duzentos e nove mil, oitocentos e oitenta reais)**.

4.2. O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.302.28.2028 3390.39.99

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA**, a cada período de 30 (trinta) dias, encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) conforme viagens prestadas, ao seguinte endereço eletrônico: ambulancia@jaguariuna.sp.gov.br, adequadamente preenchida, a qual será encaminhada ao Secretário de Saúde para conhecimento, atesto e rubrica.

5.1.1. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número da Dispensa, bem como o número do Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.3. Deverá estar obrigatoriamente indicado na à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is), o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS.

5.5 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

5.6 À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9786 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

5.7. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem a apresentação do constante na Cláusula 5.1 e 5.3, deste instrumento.

6.0. PENALIDADES:

6.1. A inexecução do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2. Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.4. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.5. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0. RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9786 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0. TOLERÂNCIA:

9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0. VALOR DO CONTRATO:

10.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de **R\$ 209.880,00 (duzentos e nove mil, oitocentos e oitenta reais)**, para todos os efeitos legais.

11.0. VIGÊNCIA:

11.1. Este contrato vigorará por até 180 (cento e oitenta), contados de sua assinatura.

11.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem a geração de direitos indenizatórios.

12.0. FORO

12.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 15 de janeiro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tarcisio Cleto Chiavegato

Prefeito

J. G. O. LOCADORA DE VEÍCULOS, TRANSPORTES

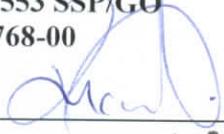
E TURISMO LTDA. – EPP

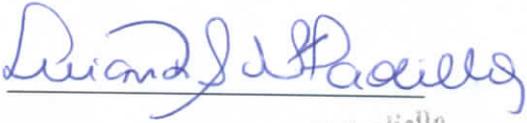
OSLAN SOARES DE SOUSA

RG nº. 3420374-5976553 SSP/GO

CPF/MF nº 254.074.768-00

TESTEMUNHAS:


Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna


Lilian Regina S. V. F. Paoliello
Licitações e Contratos



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9786 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Dispensa nº 002/2016

Processo Administrativo nº 396/2016

Contrato nº 008/2016.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, com 02 (dois) veículos, tipo van, para transporte de pacientes da rede municipal de saúde a hospitais credenciados pela rede SUS

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

**Contratada: J. G. O. LOCADORA DE VEÍCULOS, TRANSPORTES
E TURISMO LTDA. – EPP**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

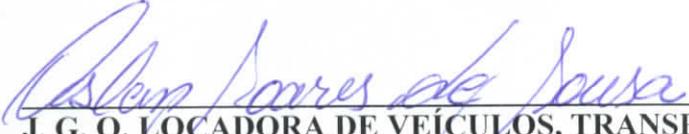
Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 15 de janeiro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tarcísio Cleto Chiavegato

Prefeito


J. G. O. LOCADORA DE VEÍCULOS, TRANSPORTES

E TURISMO LTDA. – EPP

OSLAN SOARES DE SOUSA

RG nº. 3420374-5976553 SSP/GO

CPF/MF nº 254.074.768-00